



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**

**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 21/2024**

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 21/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que institui a Patrulha Maria da Penha – PMP, e estabelece as diretrizes para a sua atuação, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 24 de abril de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA:02204082384  
Dados: 2024.04.24 13:36:12  
03302

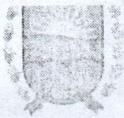
**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE  
TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



Mensagem nº 18/2024 ao Projeto de Lei nº 21 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**PROTOCOLO**  
RECEBIDO EM: 24 / 04 / 24  
Assinatura

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, informando desde já que o mesmo se faz necessário, uma vez que existe a carência em criar as diretrizes que nortearão o programa, bem como informar sobre o público-alvo de atendimento, explicar do que se trata o equipamento e suas funções.

Por conta das peculiaridades sociais inerentes ao gênero, homens e mulheres sofrem de forma distinta com o fenômeno da violência. Ao tempo em que grande parte dos casos de violência contra homens ocorrem em espaços de acesso público, tendo como agressores outros homens, a mulher costuma sofrer agressões em espaços privados, inclusive na própria casa e no convívio familiar.

Desta feita, faz-se necessário a implementação de ações que contribuam para a redução da violência e a difusão de uma cultura de paz, especialmente no que se refere às mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica e familiar, em virtude de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006.

A Patrulha Maria da Penha (PMP) estabelecerá vínculo direto com a comunidade competindo com o acompanhamento e monitoramento das mulheres assistidas pela Casa da Mulher Novorientense em cumprimento de medida protetiva, através de visitas domiciliares com os técnicos de referência da Casa da Mulher

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

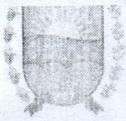
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 22 de abril de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO: 77801857372

Assinado eletronicamente por: JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
CPF: 77801857372  
Data: 22/04/2024 14:42:33  
Assinatura: JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
ID: 77801857372  
Data: 20240422 14:42:33

**Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto**

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Projeto de Lei nº 21 /2024.

Institui a Patrulha Maria Da Pena – PMP, e estabelece as diretrizes para a sua atuação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Novo Oriente/CE, o Programa Patrulha Maria da Pena (PMP) de Novo Oriente, que se destina a dar complementaridade e apoio as demandas oriundas da Casa da Mulher Novorientense e nas ações de políticas públicas de proteção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

Art. 2º - A implantação do Programa Patrulha Maria da Pena de Novo Oriente será realizada em parceria entre as Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa da Mulher deste Município.

Art. 3º - As ações estratégicas de enfrentamento do Programa Patrulha Maria da Pena de Novo Oriente serão executadas observando as seguintes diretrizes:

- I. Ter ação de natureza permanente promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa da Mulher do Município de Novo Oriente/CE;
- II. A PMP monitorará o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, solicitadas pela Casa da Mulher, localizada no Município de Novo Oriente.

Art. 4º - A Patrulha Maria da Pena do Município de Novo Oriente atenderá às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e quando da necessidade de urgência e/ou emergência do caso concreto, deverá, entre outras providências, se necessário:

- I. Acompanhar a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, acionando a Polícia Militar para acompanhar o procedimento;
- II. Quando houver dependentes que sejam crianças e/ou adolescentes, acionar também o Conselho Tutelar para acompanhar quando da retirada de seus pertences e encaminhamento para abrigo e/ou local seguro;
- III. Acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou domicílio familiar;

**APROVADO**  
EM 03 de 09 de 24  
**Antônio Euládo Gomes Oliveira**  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente



Art. 5º - Compete à Secretaria de Trabalho e Assistência Social e a Casa da Mulher do município de Novo Oriente/CE a responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha.

§1º - A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será efetivada por meio da Guarda Municipal de Novo Oriente/CE;

§2º - Na composição da Patrulha Maria da Penha deverá ser priorizada a participação de Guarda Municipal feminina;

Art. 6º - São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I. Instrumentalização, aparelhamento e orientação do corpo da Guarda Municipal de Novo Oriente com vistas ao cumprimento das atribuições que lhe competem, para o atendimento da Lei Maria da Penha e das demais normas legais vigentes que promovam o enfrentamento da violência contra a mulher;

II. Capacitação da Patrulha Maria da Penha, assim como, progressivamente, de todo o corpo efetivo da Guarda Municipal de Novo Oriente, para a correta abordagem e o eficaz atendimento, humanizado e qualificado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III. Garantir atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência, que tenha requerido Medida Protetiva de Urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, bem como autonomia e autodeterminação das mulheres;

Art. 7º - A gestão da PMP, no Município de Novo Oriente/CE, será exercida pela Guarda Municipal, através do Comando da Guarda Municipal.

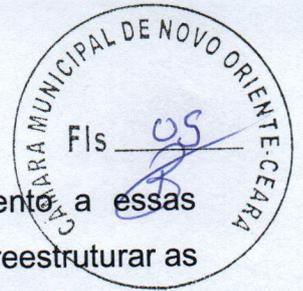
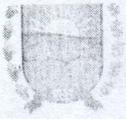
Parágrafo único - A atuação da PMP será orientada e supervisionada pela Guarda Municipal e Casa da Mulher, assim como o estabelecimento de planos e ordens para a operacionalização.

Art. 8º - Compete à Patrulha Maria da Penha:

I. Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;

II. Realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que tiverem a medida protetiva deferida;

III. Integrar os órgãos do sistema de segurança pública, tais quais o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia, a Comunidade através de ações preventivas;



IV. Realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas programadas, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da PMP, sendo repassados para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social para elaboração de políticas públicas específicas;

V. Fornecer relatórios das ações e visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

Art. 9º - No Município de Novo Oriente/CE será empregado uma viatura da PMP diferenciada com a logomarca da Patrulha e um número de telefone para Disque Denúncia Local.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, se necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, 22 de abril de 2024.

JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO  
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO:77801857372  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,  
ou=AC SingularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372  
Dados: 2024.04.22 11:49:52 -03'00'

**Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto**

Prefeito Municipal de Novo Oriente

**APROVADO**  
05 de 05 de 2024  
Antônio Euládo Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº  
21/2024 de 22 de abril de 2024,  
originário do Poder Executivo.**

**I – RELATÓRIO**

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 21/2024 de 22 de abril de 2024 que “INSTITUI A PATRULHA MARIA DA PENHA – PMP, E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 72, III, da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

**III – VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

*Antônio Suvato de Lencina*

**RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 30 de abril de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 21 / 2024 de 22 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Antônio Soares de Lóid

**Presidente**

**Relator**

( ) A favor ( ) Contra

Helio Rodrigues Coutinho

**Vice-presidente**

(X) A favor ( ) Contra

Diário Simões

**Membro**

(X) A favor ( ) Contra



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL Fls. 08

Parecer ao Projeto de Lei nº  
21/2024 de 22 de abril de 2024,  
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 21/2024 de 22 de abril de 2024 que “INSTITUI A PATRULHA MARIA DA PENHA – PMP, E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

A matéria trata de instituir no Município de Novo Oriente o programa denominado “PATRULHA MARIA DA PENHA”.

O programa em menção será fruto de parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Casa da Mulher e será responsável pela complementaridade e apoio as demandas oriundas desta última, bem como será um importante instrumento de apoio as ações de políticas públicas de proteção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

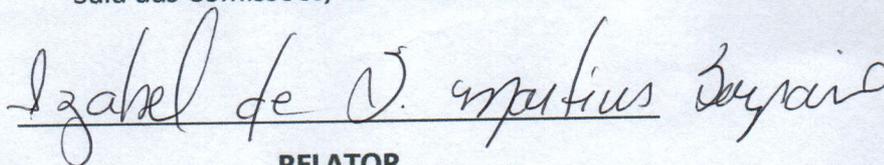
Importante frisar que as ações do programa governamental mencionado serão efetivadas pela Guarda Civil Municipal, priorizando a participação de agentes do sexo feminino.

A matéria tem respaldo orçamentário, conforme Lei de meios vigente.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de grande relevância para as mulheres em estado de vulnerabilidade advindo da violência familiar e doméstica.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.



RELATOR



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 29 de abril de 2024, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 21/2024 de 22 de abril de 2024 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

*Isabel de Sousa m. Sampaio*

**Presidente**

**Relator**

( ) A favor ( ) Contra

---

**Vice-presidente**

( ) A favor ( ) Contra

*Antônia Freire Batista Castro*

**Membro**

( ) A favor ( ) Contra



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00

**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 21/2024**

- |   |  |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                        | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>Justificando</i> | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA                     | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO                        | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 5 - CLAUDINO SALES NETO                           | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA                   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO                      | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO                | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO               | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA         | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA               |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE   | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente em 03 de maio de 2024.



**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente  
Antônio Euladio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84